



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Of. nº 236/18 - GPC

Carazinho, 13 de novembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Marcio Luiz Hoppen,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL
DE CARAZINHO
Protocolo: 24721/18
Data: 10.10
14 NOV. 2018

Encaminha Projeto de Lei nº 086/18

Res.: *Langueiro*
Ass.: *Langueiro*

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei nº 086/18**, desta data, que Dispõe sobre a concessão de incentivo para a formalização da aquisição de bens imóveis através da redução da alíquota de ITBI.

Exposição de Motivos:

A redução da alíquota do ITBI é uma medida que visa regularizar as transações imobiliárias realizadas por meio de instrumentos que não observaram as exigências do Código Civil para a efetiva alteração da titularidade.

Trata-se de uma oportunidade aos possuidores que ainda não registraram os imóveis em seus nomes, para a regularização da propriedade. Além disso, é uma importante medida de atualização da base cadastral, e que trará um incremento na arrecadação do Município, propiciando mais investimentos e melhorias em nossa Cidade.

A última redução da alíquota de ITBI foi concedida no ano de 2004, através da Lei Municipal nº 6141, e vigorou por cerca de 30 dias. Salientamos ainda,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

que a renúncia de receita estimada para redução de alíquota de ITBI foi devidamente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA), estando o projeto de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000.

Atenciosamente,


Milton Schmitz
Prefeito

MBS

PROJETO DE LEI Nº 086, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de incentivo para a formalização da aquisição de bens imóveis através da redução da alíquota de ITBI.

Art. 1º Fica o Município de Carazinho autorizado a conceder incentivo para a regularização das transações imobiliárias através da redução de 50% da alíquota do ITBI prevista no inciso II do Art. 120 da Lei Complementar nº 110 de 28 de setembro de 2006.

Parágrafo único. A base de cálculo é o valor venal dos imóveis no momento da estimativa efetuada pela autoridade municipal, de acordo com o Art. 121 da Lei Complementar nº 110/2006.

Art. 2º Para fins de enquadramento no incentivo, o contribuinte deverá apresentar os documentos comprobatórios de que a aquisição do imóvel se deu até o dia 31/12/2018:

I – Documento escrito que comprove que a aquisição do imóvel se deu até a data mencionada no caput desse artigo; ou,

II – Declaração de Imposto de Renda original em que constem informações sobre o imóvel.

Art. 3º A guia de ITBI relativa ao incentivo de que trata a presente Lei poderá ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da avaliação pela autoridade municipal.

Art. 4º O Incentivo constante no Art. 1º desta lei terá vigência para as solicitações de avaliação e cálculo de ITBI protocoladas no período de 01 de maio de 2019 a 31 de julho de 2019.

§ 1º A falta de pagamento até a data de vencimento das guias de ITBI acarretará a perda imediata dos incentivos previstos nesta lei.

§ 2º Decorrido o período estabelecido no caput deste artigo, passará a incidir a alíquota estabelecida na Lei Complementar nº 110/2006.

Art. 5º Não se enquadram nos benefícios desta Lei aqueles imóveis já beneficiados com redução de alíquota de acordo com o inciso I do Art. 120 da Lei Complementar nº 110/2006.

Art. 6º É vedada qualquer revisão das guias já quitadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro do ano em que a estimativa de receita por ela tiver sido considerada na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Gabinete do Prefeito, 13 de novembro de 2018.


Milton Schmitz
Prefeito

SEFAZ/MBS